

A EDUCAÇÃO DO TRABALHADOR NA PERSPECTIVA DAS REIVINDICAÇÕES SOCIAIS

Núbia Josania Paes de Lira- UFS¹
nubiapaesdelira@yhoo.com.br

João de Lira Paes Neto – UNIT²
jliraneto@ig.com.br

Silvio Freire de Oliveira³
silviofreire@bol.com.br

RESUMO: O presente estudo tem como temática central a Educação de Jovens e Adultos na perspectiva de educação do trabalhador, que será analisada nos aspectos de elaboração da LDB nº 9394/96 considerando os debates da sociedade civil no Fórum de Defesa da Escola Pública. O teor metodológico é descritivo de análise documental com ênfase na análise de conteúdo. Tem como objetivo compreender a Educação de Jovens e Adultos no emaranhado de contradições das políticas educacionais. Nesse sentido compreende-se a Educação de Jovens e Adultos marcada por conformações e aniquilamentos das ações coletivas da sociedade organizada calada pela lei de um país que prima pela miséria da humanidade, quando retira discussões da educação dos trabalhadores analfabetos, cuja tarefa educacional é soberana na construção da formação para a superação das condições objetivas de existência.

Palavras- chave: Educação de Jovens e Adultos; trabalhador; Educação.

ABSTRACT : The present study has as central theme of the Youth and Adult Education in the perspective of workers, which will be analyzed in the aspects of developing the LDB No 9394/96 considering the debates of civil society in Forum Defence Public School. The methodology is descriptive content analysis of documents with emphasis on content analysis. Aims to understand the Education of Youth and Adults in the tangle of contradictions of educational policies. In this sense we understand the Youth and Adult marked by conformations and annihilation of collective action by organized silent by the law of a country that excels in the misery of mankind, when cut off discussions with the education of illiterate workers, whose task is sovereign in the educational building training to overcome the objective conditions of existence.

Keywords: youth and Adults; Worker e Education.

Introdução

A Educação de Jovens e Adultos, foco desse estudo, será abordada como uma modalidade educacional destinada a atender a uma parcela da população em processo de aceleração educacional em sua grande maioria constituída de trabalhadores, cuja defasagem idade/série é a característica prioritária.

O marco referencial desta modalidade de educação no país tem sido o de uma educação aligeirada e reparadora, muitas vezes como tentativa de reconfigurar as taxas de analfabetismo no País.

Portanto, é imprescindível contribuir e apontar possibilidades educacionais para a educação do trabalhador, foco do nosso estudo no Estado de Sergipe, marcado pelo desfavorecimento e por estar localizado socialmente e territorialmente em situação de agravamento como demonstrado pelos dados do Plano de Desenvolvimento da Educação – PDE (2008), “[...] se tomarmos as taxas médias de analfabetismo na faixa de população de 15 a 29 anos, ela é de 2,6% nas regiões Centro-Oeste, Sul, Sudeste e Norte, enquanto na região Nordeste ela alcança 12,5%. Ou seja, quase cinco vezes a média das demais regiões” e essa situação a que nos referimos é histórica e traz ranços de desigualdade que precisam ser superados para acabar com os bolsões de pobreza existentes no País.

Outro fator que corrobora com a necessidade deste estudo diz respeito ao contingente de analfabetismo no Nordeste, onde,

cerca de 30% da população analfabeta com mais de 15 anos está localizada no Nordeste”. Dentre os mil municípios com os menores IDEB, 80,7% estão no Nordeste e, destes, 86% têm taxa de analfabetismo superior a 30%. Aqui, a questão territorial assume contornos críticos e talvez seja possível dizer que nenhum outro aspecto da educação brasileira é tão marcado pelos traços característicos da nossa formação nacional quanto este. No Nordeste, particularmente no Semi-Árido, os efeitos do nosso fardo histórico – escravidão, patrimonialismo estatal e reacionarismo religioso – são mais visíveis do que em qualquer outra região, embora ainda presentes, em diferentes medidas, em todas elas. As cifras e as estatísticas, porém, não bastam para fundamentar o que está em jogo aqui. O Estado brasileiro tem o dever moral de explorar todas as possibilidades de superação do problema do analfabetismo (PDE, 2008).

Ao localizar a situação do Nordeste brasileiro o fazemos na perspectiva de firmar um compromisso social de superação na qual envolvemos o Estado de Sergipe em meio a este quadro desolador da educação pública para o trabalhador, mas não esquecendo de que apenas

o avanço quantitativo da matrícula não representa efetivo avanço social na educação do trabalhador.

Assim, constituindo, conforme Cury(2000, p.05),

[...] uma dívida social não reparada para com os que não tiveram acesso e nem o domínio da escrita e leitura como bens sociais, na escola ou fora dela, e tenham sido força de trabalho empregada na constituição de riquezas e na elevação de obras públicas. Ser privado deste acesso é, de fato, a perda imprescindível para uma presença significativa na convivência social reparadora.

O objetivo desse estudo é identificar a trajetória histórica da Educação de Jovens e Adultos no emaranhado de contradições das políticas educacionais e as reivindicações da sociedade sobre a formação do trabalhador precário e semi-inserido no mercado de trabalho com o intuito de compreender as especificidades legislativas da EJA e sua relação com o ser humano a partir da perspectiva do trabalho.

Cabe sublinhar que o teor metodológico utilizado será análise documental e bibliográfica e traz duas questões problematizadoras, uma delas diz respeito ao processo de constituição das leis e a outra e a outra o que de fato defendemos como projeto histórico para a Educação de Jovens e Adultos, cujos dados materiais serão tratados com o método de análise de conteúdo compreendido como relevante forma de pesquisa quando possibilita a identificação de valores, crenças e tendências presentes para “desvendar as ideologias que podem existir nos dispositivos legais, princípios, diretrizes, etc., que à simples vista não se apresentam com a devida clareza [...] pode servir de auxiliar para o instrumento de pesquisa de maior profundidade e complexidade, como é o caso do método dialético” (TRIVIÑOS, 1987, p. 160).

Para compreender a política educacional desta modalidade de ensino será analisada a trajetória histórica de construção da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 9.394/96) no capítulo específico da EJA. Esta análise ocorre sobre a base dos estudos de Romão(2007) que empreende questionamentos envolvendo a elaboração dos primeiros projetos de lei para a LDB, gestado nos Fóruns de defesa da escola pública pela sociedade civil organizada e o projeto final aprovado no Congresso Nacional e que hoje se constitui na LDB nº 9.394/96 e por fim apresentaremos algumas questões para reflexão sobre a qualificação da modalidade de Educação de Jovens e Adultos.

A trajetória da LDB nº 9.394/96 e a Educação de Jovens e Adultos

O marco referencial das discussões sobre a elaboração de uma Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nasce atrelado à promulgação da Constituição de 1988, período em que o Deputado Otávio Elísio Alves de Brito apresenta o projeto de Lei nº 1.258/88, posto em discussão em diversos fóruns educacionais com ampla mobilização social constituindo o “Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública”, segundo Romão (2007), este fórum realiza diversos debates públicos num período de 8 anos marcando a valorização nos processos democráticos para a definição da Educação Nacional.

A este projeto somam-se outros que no âmago das discussões contribuem para qualificar a proposta final para a educação brasileira, assim demonstra Romão(2007), onde cita que,

Outros projetos surgiram e a ele foram anexados: dos Deputados Osvaldo Sobrinho (nº 2.150/89), Adhemar de Barros Filho (nº 2.380/89), Fausto Rocha (nº 2.403/89), Lídice da Mata (nº 2.784/89), Santinho Furtado (nº 2.848/89), Alnold Fioravante (nº 2.880/89), Paulo Delgado (nº 2.926/89), Agripino de Oliveira Lima (nº 2.812/89), Francisco Amaral (nº 2.201/89), Samir Achôa (nº 2.448/89) e Uldurico Pinto (nº 3.001/89). A quantidade de projetos e a variedade de seus conteúdos, de parlamentares dos mais diversos partidos e matizes políticos, reflete o jogo de interesses que a educação desperta.

E é, nesse emaranhado de “contribuições” políticas que se discute educação, configurando, no entanto, um aspecto positivo, uma vez que suscita a participação da sociedade civil organizada através das entidades representativas. Conforme Romão (2007), após trinta audiências públicas na Comissão de Educação, Cultura, Esporte e Turismo da Câmara dos Deputados define-se como relator o Deputado Jorge Hage que realizou uma “consolidação conciliatória” entre os diversos projetos, resultando no substitutivo publicado em agosto de 1989.

No recorte da LDB nº 9.394/96 a que se propõe este estudo, a Educação de Jovens e Adultos, aparece intitulado o Capítulo XI – “*Da Educação Básica de Jovens e Adultos Trabalhadores e do Ensino Noturno*”, convém destacar que a lei define essa modalidade de

ensino claramente destinada aos trabalhadores, marcando, assim, a especificidade de atendimento desta população.

Este capítulo traz, entre outras questões gerais, alguns detalhes que chamam a atenção para garantias e responsabilidades asseguradas à população, e nas palavras de Romão (2007, p.44), “significa dizer que a Carta Magna, pela primeira vez na História da Educação Brasileira, consagra a obrigatoriedade e gratuidade do ensino fundamental para todos os brasileiros, transformando-o em ‘direito público subjetivo’ (§ 1º do mesmo artigo), independente da idade do candidato”, como é demonstrado no trecho a seguir.

Até então a configuração da Educação de Jovens e Adultos está imbricada pela voz da sociedade civil desde 1988 e em 1990 o Projeto de Lei denominado “Substitutivo Jorge Haje” entra em uma nova fase de discussões com 1.266 emendas consolidadas pela Deputada Ângela Amin, resultando no terceiro substitutivo em 1993 (3 anos após). Na seqüência o Projeto é enviado ao Senado e aprovado como *Projeto de Lei nº 101 - substitutivo Cid Sabóia em 1994*, porém ainda resguardando a ampla discussão e participação democrática através do Fórum Nacional de Defesa da Escola Pública (ROMÃO, 2007, p.44-45).

Na contramão da história da democracia legislativa brasileira,

enquanto tramitava o projeto originário da câmara, pela via democrática – isto é, com transparência e discussão com toda a comunidade educacional brasileira e incorporando todas as sugestões de emenda consistentes e que atendiam aos anseios da maioria, o Senador Darcy Ribeiro apresenta o projeto de Lei nº 67/92, negando, *in limine*, o processo participativo gerador dos demais substitutivos (ROMÃO, 2007, p.44-45).

Assim, ocorrendo o escamoteamento do direito social de participação democrática na elaboração de uma política educacional voltada à restituição da dívida social, a muitos dos trabalhadores ou vítimas da ordem sócio-política de um país que não volta suas ações para a igualdade e justiça social.

Nos estudos de Romão (2007, p.42), há referência ao Projeto de Lei 67/92, elaborado por Darcy Ribeiro como “uma verdadeira ameaça à Educação de Jovens e Adultos” lembrando de um pronunciamento na 29ª reunião da SBPC em São Paulo que foi publicado na revista *Encontros com a Civilização Brasileira*, cujo título era “Sobre o Óbvio” fala sobre a Educação de Jovens e Adultos e considera,

Quem pensar um minuto que seja sobre o tema, verá que é óbvio que quem acaba com o analfabetismo adulto é a morte. Esta é a solução natural. Não se precisa matar ninguém, não se assustem! Quem mata é a própria vida, que traz em si o germe da morte. **Todos sabem que a maior parte dos analfabetos está concentrada nas camadas mais velhas e mais pobres da população. Sabe-se também, que esse pessoal vive pouco, porque come pouco. Sendo assim, basta esperar alguns anos e se acaba com o analfabetismo.** Mas só se acaba com a condição de que não se produzem novos analfabetos. Para tanto, tem-se que dar prioridade total, federal, à não produção de analfabetos. Pegar, caçar (com c cedilha) todos os meninos de 7 anos para matricular na escola primária, aos cuidados de professores capazes e devotados, afim de não mais produzir analfabetos. **Porém, se se escolarizasse a criançada toda, e se o sistema continuasse matando os velhinhos analfabetos com que contamos [sic], aí pelo ano 2000 não teríamos mais um só analfabeto. Percebe agora onde está o nó da questão?** [grifos nossos]

O óbvio é que a escolarização na idade própria deve ser esmerada de qualidade, mas não podemos esquecer o projeto histórico de sociedade que foi responsável pela degradação da vida humana foi assegurado durante todo o tempo pelos dispositivos das nossas políticas públicas na educação.

O senador Darcy Ribeiro torna-se relator do Projeto nº 101 sem explicações plausíveis do ponto de vista legal, um relator do Projeto que é oposição ao que o próprio Darcy Ribeiro elabora e no qual só se ouve a sua voz. Convém destacar que a Educação de Jovens e Adultos será considerada por este relator com a prerrogativa de que “analfabetismo de adultos só se acaba com a morte” e que também mantém firme o propósito de não considerar a voz das representações sociais, a quem de direito a educação deve ser ofertada, negando o processo democrático para a construção de políticas públicas cujas soluções sociais se naturalizam e o que é mais cruel é a aceitação da morte em vida e uma vida marcada pela degradante situação de pessoas que foram utilizadas para desenvolver o próprio País com o seu sacrifício em que as políticas públicas não se constituem na reposição da dívida social.

E como contribui Romão (2007, p. 45), “entendemos que, com a aceitação da incumbência, o Senador escorregou numa situação, no mínimo, de duvidosa ética”, pois julga o Projeto nº 101 como inconstitucional emitindo o seguinte parecer:

No que se refere ao Projeto de Lei nº 101, de 1993, incumbe-nos alertar para as dificuldades intransponíveis que encontramos no campo da inconstitucionalidade. Com efeito, encontramos não apenas um ou outro artigo inconstitucional, o que poderia ser sanado por emendas do Relator, mas constatamos estar o Projeto, em inúmeros dispositivos de quase todos os

capítulos, totalmente eivado de inconstitucionalidades. (ROMÃO, 2007, p. 45).

Cabe aqui o questionamento sobre a inconstitucionalidade da sociedade civil, de suas necessidades, anseios e até, por que não dizer da inconstitucionalidade da existência das maiorias de marginalizados da sociedade que não tem direito a “voz nem vez” nas definições das políticas públicas da educação, tornando a “necessidade social” inconstitucional. Sendo assim Darcy Ribeiro em seu parecer declara que o Projeto de Lei nº 101 (substitutivo Cid Sabóia) é em suas palavras “[...] assim, diante das incontrolláveis (sic) inconstitucionalidades que atingem a estrutura do projeto e tendo em vista os problemas que agridem a boa técnica legislativa, não vemos outra alternativa que não a rejeição do PLC 101/93” e completa em momento posterior do mesmo parecer referindo-se ao seu projeto (Projeto de lei nº 67 de 1992) e colocando-o como favorável e substituindo o projeto de lei em análise indicando-o em seu benefício, assim refere-se Romão (2007, p. 46),

e o Senador, com um golpe de relatoria, elimina o projeto construído na discussão democrática e resgata seu projeto de lei, dando-lhe primazia na tramitação [...] posteriormente, diante das resistências democráticas, o Senador tenha alterado seu projeto original – que já está na quinta versão -, não há como justificá-lo, nem muito menos legitimá-lo, face a esse processo legislativo personalista, arrogante e anti-democrático.

No que se refere à Educação de Jovens e Adultos a partir da analogia entre os dois projetos: o *Projeto de Lei 101 / 93* e o *Projeto de lei de Darcy Ribeiro* que destrói o caminho da participação democrática a partir de uma concepção de sociedade discriminatória na qual o sacrifício dos trabalhadores pela riqueza do país tem que ser conformada pela lógica do “interesse pessoal”.

Para uma análise mais detalhada sobre a Educação de Jovens e Adultos apresentaremos os dois Projetos na íntegra dado a sua riqueza de detalhes,

A apresentação na íntegra do **Cap. XI do Substitutivo Cid Sabóia: “Da educação básica de jovens e adultos trabalhadores”**

Art. 47 – A educação básica pública oferecerá alternativas adequadas às necessidades da população trabalhadora jovem e adulta, que serão reguladas pelo respectivo sistema de ensino.

Parágrafo único – As alternativas referidas neste artigo incluirão, no mínimo:

I – disponibilidade de aparelhagem e demais condições para recepção de programas de tele-educação no local de trabalho, em empresas e órgãos públicos com mais de 100 (cem) empregados.

II – Oferta regular de ensino noturno, entendendo como tal oferecido a partir das dezoito horas, nos mesmos padrões de qualidade do diurno, e em escola próxima do local de trabalho ou residência.

III – Alternativas de acesso a qualquer série ou nível, independente de escolaridade anterior, sem restrições de idade máxima, mediante avaliação dos conhecimentos e experiências, admitida, quando necessária, a prescrição de programas de estudos complementares em paralelo.

IV – conteúdos curriculares centrados na prática social e no trabalho e metodologia de ensino-aprendizagem adequada ao amadurecimento e experiência do aluno.

V – matrícula facultativa em educação física, no período noturno.

VI – organização escolar flexível, inclusive quanto à matrícula por disciplina e a outras variações envolvendo os períodos letivos, a carga horária anual e o número de anos letivos dos cursos.

VII – professores especializados.

VIII – Programas sociais de alimentação, saúde, material escolar e transporte, independente do horário e da modalidade de ensino, financiados com recursos específicos.

IX – Outras formas e modalidades de ensino que atendam à demandas dessa clientela, nas diferentes regiões do país.

Art. 48 – O Poder Público viabilizará e estimulará o acesso e a permanência do trabalhador na escola, mediante ações integradas e complementares entre si, que incluirão:

I – ações junto aos empregadores, mediando processos de negociação com os trabalhadores, fiscalizando o cumprimento das normas legais, e criando incentivos e estímulos, inclusive de natureza fiscal e creditícia, para as empresas que facilitem a educação básica de seus empregados.

II – ações diretas do Estado, na condição de empregador, por si e por suas entidades vinculadas e empresas públicas.

Parágrafo único – O valor das bolsas de estudo e outros benefícios educacionais, concedidos pelos empregadores a seus empregados, não será considerado, para nenhum efeito, como utilidade e parcela salarial, não integrando a remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários ou tributários.

A apresentação da **Seção IV do Substitutivo Darcy Ribeiro - “Da educação de jovens e adultos”** na integra,

Art. 32 – A educação de Jovens e Adultos será destinada àqueles que não tiveram acesso ou continuidade de estudos no ensino fundamental e médio na idade própria.

Parágrafo único - Os sistemas de ensino assegurarão aos jovens e aos adultos, que não puderam efetuar os estudos na idade regular, oportunidades educacionais apropriadas, levando em conta as características do alunado, seus interesses, condições de vida e de trabalho mediante cursos e exames.

Art. 33 – Os sistemas de ensino manterão cursos e exames supletivos que compreenderão a base nacional comum do currículo, habilitando ao prosseguimento de estudos em caráter regular.

§ 1º - Os exames a que se refere o *caput* deste artigo se realizarão:

- a) ao nível de conclusão do ensino fundamental, para os maiores de quinze anos;
- b) ao nível de conclusão do ensino médio, para os maiores de dezoito anos.

§ 2º - Os conhecimentos e habilidades adquiridos pelos educandos por meios informais serão aferidos e reconhecidos mediante exames.

Exposto os dois projetos de lei sobre a Educação de Jovens e Adultos e destacando que o Substitutivo Cid Sabóia deixa clara a referência desta modalidade de educação destinada aos trabalhadores com o título “educação básica a jovens e adultos trabalhadores”, assim reafirma o apoio necessário à permanência do estudante trabalhador, dado as dificuldades que enfrenta no seu cotidiano e completa no Artigo 47 no Inciso I quando se refere a tele-educação no local de trabalho como complemento da educação escolar buscando as extensões ao conhecimento sem, contudo, dispensar o sistema oficial propondo em essência unir educação e trabalho.

Em análise ao projeto de lei Darcy Ribeiro, vemos primeiro que ele toma como forma da Educação de Jovens e Adultos, primeiro completamente diverso do substitutivo Cid Sabóia e retira “educação básica” e “trabalhadores” dos termos da lei, configurando na continuidade do Artigo 32 com um quadro de pessoas que não logrou êxito na idade própria chegando, assim, a deixar subentendidos os fatores de interesse pessoal no êxito social sendo que em nenhum momento do projeto de lei toca nas desigualdades sociais e na condição de classe dos que vivem do próprio trabalho e não do trabalho de outrem.

Outro fator do Substitutivo Cid Sabóia na perspectiva de defender a educação do trabalhador consta no inciso II a oferta de educação em local próximo ao trabalho ou residência para amenizar as dificuldades de deslocamento. Já o Projeto de lei Darcy Ribeiro embora traga no texto a necessidade de adequação da modalidade de ensino à população, não põem a termo as especificidades como fez no Substitutivo Cid Sabóia, que destaca quais são os pontos de fragilidade social que necessitam de compensação.

Ao analisar os efeitos históricos de uma educação aligeirada percebemos o abandono constante do estudante/trabalhador a sua educação dificultando, assim, o caráter de continuidade dos estudos, sendo por isso proposto no Substitutivo Cid Sabóia no inciso IV que consideramos bastante incentivador é que os conteúdos curriculares devem ser centrados na prática social e no trabalho configurando uma associação entre educação concreta e a prática de vida.

O Projeto de lei Darcy Ribeiro traz ênfase aos dispositivos supletivos e paralelos ao sistema de ensino e conforme Romão (2007, p. 52) “confrontando com a legislação dos períodos de exceção, percebemos que dela conservou a pior parte. enfatiza o caráter compensatório (supletivo e paralelo) [...] sem prevê a incorporação de sua cultura auferida nas vivências e experiências específicas”. Cria a partir do destaque aos exames supletivos a idéia de que credencialismo é o mesmo que aquisição de conhecimentos, habilidades e posturas. Segundo Romão (2007), Darcy Ribeiro determina a idade mínima para ingresso e a questão é se estes mínimos serão considerados também para a terminalidade, para tanto passa a não fazer sentido.

Quanto aos conhecimentos socialmente adquiridos no espaço da informalidade, fica a lacuna neste Projeto de lei em que as medidas referidas propõem o reconhecimento através de exames e não coloca sequer uma palavra no que diz respeito à de que forma isto será feito para incorporar o saber popular ao currículo, já o Substitutivo Cid Sabóia prevê inclusive a eliminação do sistema paralelo e traz os detalhes de envolvimento a partir do mundo do trabalho no qual indica a eliminação das restrições ao estudante trabalhador inclusive amarrando a responsabilidade do empregador e da instância pública.

O Substitutivo Cid Sabóia refere-se a organização escolar flexível, inclusive quanto à matrícula por disciplina e a outras variações permitindo a aproximação do conhecimento no momento apropriado para cada estudante prevista no inciso VI associado ao inciso VIII que prevê Programas sociais de alimentação, saúde, material escolar e transporte como grande suporte necessário à compensação das desigualdades sociais entre outros fatores

que constam na referida lei. Porém também devemos destacar que no substitutivo Cid Sabóia a Educação Física tem matrícula facultativa o que não ocorre com o diurno.

Na análise do Substitutivo Cid Sabóia identifica-se aproximação entre educação e o mundo do trabalho como co-responsável pela melhoria da educação do país quando prevê no Artigo 48 nos incisos I e II incentivos a empresas que facilitem aos seus empregados a continuidade dos estudos com um adendo no parágrafo único a concessão de bolsas de estudo e outros benefícios educacionais a seus empregados e que não será considerado, para nenhum efeito, como utilidade e parcela salarial, não integrando a remuneração do empregado para fins trabalhistas, previdenciários ou tributários, assim amarrando uma série de fatores realmente facilitadores da continuidade dos estudos à grande maioria de excluídos do ensino regular.

E a tarefa dos nossos legisladores então passa a ser a de consolidar, sem contradições, nos textos legais, anseios, aspirações, projetos e ideais tão diversificados dos diferentes grupos sociais resguardando o direito da maioria e quando isto se torne impossível de superar pelos dispositivos constitucionais que nos rege, que estes sejam modificados zelando pela construção de um país no qual os seus cidadãos participem conscientemente das decisões políticas e contribuam para o sistema produtivo para que possam usufruir dos produtos sociais.

Possibilidades de Superação qualitativa para a Educação do Trabalhador

Nas contribuições de Romão (2007, p. 52), a compreensão sobre a natureza da Educação de Jovens e Adultos precisa negar as uniformizações, situações-modelo e estereotípias, pois conta com estudantes que constroem conhecimento fundamentados “na organização de informações e experiências assistematicamente adquiridas, na discussão organizada de vivências na escassez, no ensejo de valorização da autodidaxia, que é a base de qualquer processo científico e político de apreensão da realidade”. Numa sociedade de classes cada grupo social tem sua forma própria de estar no mundo e de agir e segundo Romão (2007, p. 52),

Numa sociedade de classes, toda comunidade ou camada social tem seus recursos, limites, formas e ritmos próprios de produção de bens para a satisfação de suas necessidades, processos específicos de organização social para esta produção e para a distribuição dos bens produzidos e expressões ou

formas de representações – mais ou menos alienadas – de toda essa realidade inserida em um contexto mais amplo.

Os interesses socialmente necessários numa sociedade de classes são intrinsecamente antagônicos nas relações de trabalho, muito embora, a lei em análise carrega em sua essência uma contradição na qual os interesses da classe trabalhadora de certa forma coincidem com os interesses dos empregadores que é o de educação geral para todos e o óbvio, é que os interesses não convergem para a libertação do trabalho, mas, para

As modificações aceleradas no sistema produtivo, com a reconversão tecnológica, os novos materiais e a informatização estão a exigir novo tipo de “treinamento” dos trabalhadores. Eles necessitarão cada vez mais, flexibilidade no comportamento produtivo, capacidade de aprender, comunicabilidade. É claro também que circunscrever as finalidades da educação básica dos trabalhadores aos reclamos do sistema produtivo significa restringi-la e empobrecê-la. [...] Os interesses últimos dos trabalhadores não estarão objetivados apenas no caráter “adestrativo” e instrumentalizador que a educação geral possa ter, mas nas perspectivas que ela abre para a visão de mundo crítica. Esta possibilidade é uma das contradições a que os detentores do capital têm de incorrer, se quiserem manter a acumulação e expandi-la. (ROMÃO, 2007, p. 55-56).

No mundo contemporâneo conforme Nosella (1998, p. 174-6) a Educação de Jovens e Adultos é desconfigurada, na situação em que ter um emprego diurno e estudar à noite não se configura em dupla jornada de trabalho. Para o autor quando o mundo do trabalho entra na escola não deve significar a expulsão do rigor científico. Assim, “mundo do trabalho se aproxima do mundo da escola, mas os dois mundos não se integram; os dirigentes e os dirigidos continuam em escolas diferentes, mesmo recebendo diplomas “iguais””

A Educação de Jovens e Adultos que deveria ser um artifício temporário para organizar a população estudantil, porém a educação brasileira continua excludente criando a reserva para posterior inserção na Educação de Jovens e Adultos soma-se a isso a carente formação continuada e consciente de professores destinados a educação de classe ainda marcada por,

cursos supletivos, cursos noturnos, de “faz-de-conta”, faculdades de beira de estrada, quatro ou até cinco turnos diários, superlotação da salas, sobrecarga de jornada de trabalho dos professores, má formação profissional, ridícula remuneração dos docente, grande confusão na avaliação dos resultados,

redução da hora/aula, etc., tudo para “cicatriz” a dolorosíssima ferida de uma sociedade desigual, que para uns oferece a escola, para outros “faz-de-conta” que oferece. (NOSELLA, 1998, p. 179)

No tocante à necessidade de elaboração de uma educação que avance nos aspectos de qualidade devemos pensá-la a partir da superação de suas bases e segundo Casério (2003, p. 50),

pode-se perceber que todos os programas que existiram no Brasil tinham por objetivo a erradicação do analfabetismo. Isso na verdade só poderá acontecer realmente no momento em que sua causa principal for atacada, por meio da garantia da escola fundamental para todos. A continuidade da escola discriminatória garantirá a clientela para os cursos de educação de adultos

Considerações finais

Refletindo a Educação de Jovens e Adultos e considerando-a como educação popular no sentido de estar educando os trabalhadores da classe popular torna-se imprescindível demarcá-la no bojo da luta de classes como formação política e organização de classes numa sociedade intrinsecamente constituída pela contradição entre os que detêm o poder econômico e, portanto imprime grande influência nas ações políticas no país. Neste sentido Paulo freire como educador e militante político se posiciona sobre a educação de Adultos ou educação popular como,

[...] o processo permanente de refletir a militância; refletir, portanto, a sua capacidade de mobilizar em direção a objetivos próprios. A prática educativa, reconhecendo-se como prática política, se recusa a deixar-se aprisionar na estreiteza burocrática de procedimentos escolarizantes. **Lidando com o processo de conhecer, a prática educativa é tão interessada em possibilitar o ensino de conteúdos às pessoas quanto à sua conscientização. [grifos nossos]** (FREIRE, 2001, p. 28)

Uma sociedade sem vez e sem voz de influenciar a elaboração de suas próprias políticas sociais não é capaz de ter a sua realidade para si mesma, no sentido de que para a efetiva participação na construção de políticas públicas de natureza social, cujos problemas

devem ser aflorados de forma que os diversos setores da sociedade os tomem por bandeira de luta.

Destacamos que a trajetória histórica da Educação de Jovens e Adultos é marcada por conformações e aniquilamento das ações coletivas da sociedade organizada calada pela lei de um país que prima pela miséria da humanidade, quando retira discussões da educação dos trabalhadores analfabetos hoje num total de 781 milhões, conforme dados da UNESCO em 2008 e os substitui por amenizações fantasiosas das escolhas precoces e no Brasil com um contingente de 14 milhões de pessoas não alfabetizadas.

Assim, defende-se uma proposta de educação pública dos trabalhadores voltando-se para a superação da lógica do capital como definição para os meandros educacionais. Na qual, segundo Mészáros (2005, p. 65), “o papel da educação é soberano, tanto para a elaboração de estratégias apropriadas e adequadas para mudar as condições objetivas de reprodução, como para a *automudança consciente* dos indivíduos chamados a concretizar a criação de uma ordem social metabólica radicalmente diferente” e sendo assim “portanto, não é surpreendente que na concepção marxista a ‘efetiva transcendência da *auto-alienação do trabalho*’ seja caracterizada como uma tarefa inevitavelmente educacional”.

NOTAS:

¹ Mestre em Educação e Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Física, Esportes e Lazer – GEPEL da Universidade Federal de Sergipe.

² Licenciado em Educação Física - UNIT

³ Licenciado em Educação Física e Integrante do Grupo de Estudos e Pesquisa em Educação Física, Esportes e Lazer – GEPEL da Universidade Federal de Sergipe.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

CASÉRIO, Vera Mariza Regino. **Educação de Jovens e Adultos: pontos e contrapontos**. Bauru, SP: EDUSC, 2003.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Conselho Nacional de Educação – **Parecer nº 11/2000**. Brasília, 2000.

FREIRE, Paulo. **Política e educação: ensaios**. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2001.

GADOTTI, Moacir e ROMÃO, José Eustáquio (orgs.). **Educação de Jovens e Adultos: teoria, prática e proposta**. 9. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

NOSELLA, Paolo. A escola brasileira no final do século: um balanço. In.: FRIGOTTO, Gaudêncio (org.). **Educação e crise do trabalho**: perspectivas de final de século. 8 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 1998.

MÉSZÁROS, Istvan. **A Educação Para Além do Capital**. São Paulo: Boitempo Editorial, 2005.

PDE.<http://portal.mec.gov.br/index.php?option=content&task=view&id=593&Itemid=910&systemas=1>. Acessado em: 20.03.2008.

UNESCO.http://www.unesco.org.br/areas/educacao/areastematicas/alfabeteja/index_html/mostra_documento - Acesso em: 19.03.2008.